



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA**

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO que celebram os Poderes EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO bem como o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, visando à divulgação de dados da execução orçamentária e financeira, por meio do Portal da Transparência RS.

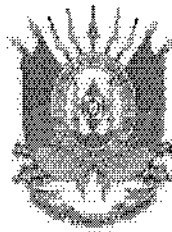
O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pela Governadora do Estado, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 87.934.675/0001-96, com sede na Praça Marechal Deodoro s/nº, nesta Capital,

O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo Presidente da Assembléia Legislativa, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 88.243.688/0001-81, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, nesta Capital,

O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do RS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 89.522.064/0001-66, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 55, nesta Capital,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - MPRS, representado pela Procuradora-Geral de Justiça do RS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, nesta Capital, e

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, representado pelo Presidente do Tribunal de Contas, inscrito no CNPJ sob n.º 89.550.032/0001-74, com sede na Rua Sete de Setembro, n.º 388, nesta Capital,



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA**

considerando o compromisso dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do RS e do Tribunal de Contas do RS em promover o incremento da transparência na gestão pública, mediante a divulgação de dados e informações relativas à execução orçamentária e financeira e sobre a execução dos programas, projetos e atividades do ente público, de modo a assegurar a ampliação e a efetividade do controle social;

considerando a necessidade de observância dos princípios da publicidade e da participação, previstos no art. 19 da Constituição Estadual, os quais determinam a mais ampla divulgação dos atos da Administração Pública e o incentivo à participação efetiva do cidadão no controle e na melhoria da gestão pública;

considerando que os dados relativos à execução orçamentária e financeira dos entes públicos, bem como as informações sobre a execução de seus programas, projetos e atividades, devem ser de domínio público;

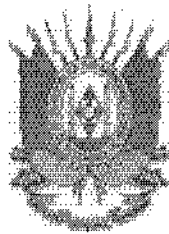
considerando a instituição, pelo Poder Executivo, do Portal da Transparência RS, em cooperação com os demais Poderes e Órgãos, cuja manutenção e responsabilidade técnica compete à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, que disponibilizará, via internet, os dados referentes à execução orçamentária e financeira dos entes públicos, em especial aqueles atinentes aos gastos realizados e as receitas arrecadadas;

considerando a relevância do Portal da Transparência RS como um efetivo instrumento de informação à sociedade sobre as contas públicas do Estado do Rio Grande do Sul e o interesse dos Poderes, do Ministério Público do RS e do Tribunal de Contas do RS em disponibilizar, de forma integrada e uniforme, os seus dados e informações no referido Portal;

FIRMAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com as seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo de Acordo a promoção de medidas conjuntas e de cooperação institucional com o objetivo de incrementar a transparência na gestão pública, em especial mediante a divulgação institucional conjunta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do RS e do Tribunal de Contas do RS dos dados da execução orçamentária, por meio do Portal da Transparência RS, a ser instituído pelo Poder Executivo, em cooperação com os demais Poderes e Órgãos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

CLÁUSULA SEGUNDA

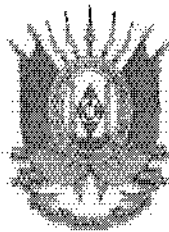
Para a realização do objeto deste Termo de Acordo, os intervenientes assumem os seguintes compromissos:

I. Compete aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público do RS e ao Tribunal de Contas do RS:

- a) disponibilizar recursos humanos e operacionais para a implementação e operacionalização do objeto do presente ajuste;
- b) promover todas as ações necessárias para a promoção e incremento da transparência na gestão pública;
- c) autorizar a divulgação mensal eletrônica no Portal da Transparência RS de seus dados institucionais relativos a receitas arrecadadas e a despesas pagas, a partir do 15º dia do mês subsequente ao da competência, sendo que, a contar da assinatura do presente instrumento, fica autorizada pelos referidos Poderes e Órgãos tal divulgação;
- d) Determinar a exclusão ou restrição no nível de detalhamento de informações do Portal da Transparência RS, referente às informações no âmbito de sua competência; e
- e) instituir, manter e disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos, na Rede Mundial de Computadores – Internet, página denominada Transparência Pública, para divulgação de informações relativas à sua área de atuação.

II. Compete ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Transparência e da Probidade Administrativa:

- a) disponibilizar recursos humanos e operacionais e prestar todo o apoio administrativo necessário para a implementação e operacionalização do objeto deste ajuste;
- b) promover todas as ações necessárias para a promoção e incremento da transparência na gestão pública, no âmbito do Poder Executivo;



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA**

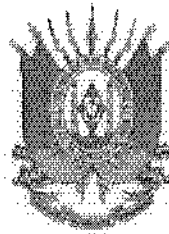
- c) baixar instruções complementares que se fizerem necessárias ao funcionamento do Portal da Transparência RS, respeitados os termos do presente acordo; e
- d) analisar e, se for o caso, autorizar os pedidos para exclusão de informações do Portal da Transparência RS, no âmbito do Poder Executivo, desde que fique demonstrado que a divulgação de dados possa comprometer a segurança de pessoas ou de operações das Instituições;

III. Compete ao Poder Executivo, por intermédio da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE:

- a) prestar o apoio técnico-operacional necessário aos Poderes, ao Ministério Público do RS e ao Tribunal de Contas do RS para viabilizar a sua efetiva integração ao Portal da Transparência RS;
- b) responsabilizar-se tecnicamente pela implantação e manutenção do Portal da Transparência RS;
- c) inserir no Portal da Transparência RS todos os dados relacionados às receitas e às despesas dos órgãos e entidades da Administração Pública, observadas as determinações contidas na alínea "d" dos incisos I e II; e
- d) preservar, quando da descrição dos "Favorecidos" por gastos realizados, relativamente aos membros e servidores dos Poderes, do Ministério Público do RS e do Tribunal de Contas do RS, dados protegidos pela inviolabilidade e sigilo das informações de caráter pessoal, dados relativos à folha de pagamento, como vencimentos, subsídios, salários, gratificações, descontos e contribuições;

CLÁUSULA TERCEIRA

Os intervenientes terão garantido o sigilo sobre os dados relacionados a operações ou atividades especiais próprias que, previamente divulgados, possam frustrar seus objetivos, reservando-se o direito de não identificar beneficiários de pagamentos ou ações institucionais até o fim da respectiva operação ou atividade, quando sigilosa ou secreta, mediante comunicação prévia à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, para a adoção das medidas operacionais necessárias para garantir o exigido sigilo.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA**

CLÁUSULA QUARTA

As ações desenvolvidas atenderão aos fins institucionais de cada interveniente, sem prejuízo às iniciativas de cada Poder, do Ministério Público do RS e do Tribunal de Contas do RS de divulgar à sociedade as suas ações e realizações, em complementação às informações disponibilizadas no Portal da Transparência RS.

CLÁUSULA QUINTA

As partes comprometem-se a divulgar à sociedade o Portal da Transparência RS, bem como as suas páginas de Transparência, como importantes iniciativas do Poder Público para fomentar a transparência e o acompanhamento da gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo de Acordo poderá ser revogado por ato unilateral de vontade de quaisquer das partes, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

O Poder Executivo encaminhará, em até 180 dias, projeto de Lei elaborado em conjunto com os signatários propondo a criação do Conselho de Transparência, que terá a competência para definir as políticas e diretrizes da transparência na gestão pública, bem como para deliberar sobre as questões que envolvam a gestão do Portal da Transparência RS e, ainda, quanto ao próprio funcionamento do Conselho, bem como implementar as ações descritas no Anexo I, deste Instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

CLÁUSULA OITAVA

O Poder Executivo providenciará a publicação do extrato deste Termo de Acordo no Diário Oficial do Estado.

Por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas adiante arroladas.

Porto Alegre, 18 de agosto de 2009.

Yeda Rorato Crusius
Governadora do Estado

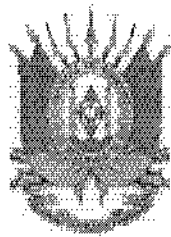
Ivar Pavan
Presidente da Assembleia Legislativa

Arminio José Abreu Lima da Rosa
Presidente do Tribunal de Justiça

Simone Mariano da Rocha
Procuradora-Geral de Justiça

João Luiz Vargás
Presidente do Tribunal de Contas

Testemunhas:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA GOVERNADORA

Anexo I

1. Disponibilizar consulta integrada que permita rápido e fácil acesso aos contratos emergenciais firmados em todos os Poderes, no Ministério Público e no Tribunal de Contas do Estado;
2. Disponibilizar consulta sobre os valores recebidos por parte das empresas subcontratadas dos contratos de publicidade;
3. Disponibilizar links de acesso à execução orçamentária das empresas vinculadas ao Poder Público não abrangidas pelo sistema de Finanças Públicas do Estado;
4. Orientar as unidades de finanças jurisdicionadas para que aprimorem e qualifiquem suas informações, no momento do empenhamento da despesa.

Secretaria da Fazenda

Secretário da Fazenda: RICARDO ENGLERT
End: Av. Mauá, 1155
Porto Alegre/RS - 90030-080

EDITAIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL
DELEGACIA DA FAZENDA ESTADUAL DE URUGUAIANA

INTIMAÇÃO

No uso de minhas atribuições, com base no art. 21, IV e § 1º, "d", da Lei nº 6.537/73, e atendendo ao disposto no §1º do art. 38 da mesma lei, INTIMO, para todos os efeitos legais, o Sr. Paulo Sérgio Quintana Lopes, inscrito no CPF sob o nº 529.856.010-53, a apresentar prova da capacidade interventiva do signatário da impugnação ao termo de infração no trânsito nº 15182541, objeto do processo administrativo nº 9534-14.00/05-6, no prazo de 05 (cinco) dias.

Uruguiana, 11 de janeiro de 2010.

Samanta Scherer Becker
Agente Fiscal do Tesouro do Estado
Matricula nº 3099954-01

Código: 618590

SUMULAS

Súmula de Termo de Acordo de Cooperação

Partes: Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ (MF) n.º 87.934.675/0001-96, Poder Legislativo do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ (MF) n.º 88.243.688/0001-81, Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ (MF) n.º 89.522.064/0001-66, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul - MP/RS, CNPJ (MF) n.º 93.802.833/0001-57, e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 89.560.032/0001-74. **Objeto:** promoção de medidas conjuntas e de cooperação institucional com o objetivo de incrementar a transparência na gestão pública, em especial mediante a divulgação institucional conjunta dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público do RS e do Tribunal de Contas do RS dos dados da execução orçamentária, por meio do Portal da Transparência RS, a ser instituído pelo Poder Executivo, em cooperação com os demais Poderes e Órgãos. **Vigência:** prazo indeterminado. **Dotação:** sem ônus.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2010.

Código: 618728

DIVERSOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
SISTEMA ESTADUAL DE ARRECADAÇÃO
IPVA - COTA-PARTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO - DESCONTADO O FUNDEB
DEZEMBRO DE 2009

FOLHA - 00001
RSAR550.1/09012010

MUNICIPIO	PARCELA	MUNICIPIO	PARCELA	MUNICIPIO	PARCELA
ACEGUA	28.002,84	FLORES DA CUNHA	511.194,50	PROGRESSO	27.881,12
AGUA SANTA	20.232,99	FLORIANO PEIXOTO	8.124,83	PROTASIO ALVES	20.920,04
AGUDO	180.536,18	FONTOURA XAVIER	26.318,00	PUTINGA	27.519,53
AJURICABA	33.589,16	FORMIGUEIRO	19.182,05	QUARAI	73.021,66
ALECRIM	21.593,65	FORTQUEINHA	24.481,22	QUATRO IRMAOS	5.695,72
ALEGRETE	341.553,29	FORTALEZA DOS VALOS	26.107,84	QUEVEDOS	8.852,78
ALEGRIA	17.624,81	FREDERICO WESTPHALEN	316.026,21	QUINZE DE NOVENBRO	29.815,68
ALM TAMANDARE DO SUL	16.580,96	GABIBALDI	813.007,90	REIDENTORA	10.983,32
ALRESTRE	28.831,33	GARRUCHOS	2.311,71	RELVAO	29.275,18
ALTO ALEGRE	14.414,21	GAURAMA	62.640,16	RESTINGA SECA	86.329,31
ALTO FELIZ	31.707,09	GENERAL CAMARA	27.455,62	RIO DOS INDIOS	4.188,09
ALVORADA	530.141,86	GENTIL	12.296,41	RIO GRANDE	1.182.995,02
AMARAL FERRADOR	9.754,94	GETULIO VARGAS	193.026,83	RIO PARDO	128.094,18
AMETISTA DO SUL	21.649,98	GIUIA	76.086,77	RIOZINHO	31.807,37
ANDRE DA ROCHA	5.782,26	GLORINHA	29.056,64	ROD. SALES	90.322,93
ANTA GORDA	78.936,02	GRAMADO	595.926,99	RIOZINHO BONITO	34.285,12
ANTONIO PRADO	274.948,11	GRAMADO DOS LOUREIROS	3.429,34	ROLADOR	7.671,34
ARAMBARE	11.206,51	GRAMADO XAVIER	7.303,78	ROLANTE	133.135,37
ARARICA	32.370,35	GRAVATAI	1.333.171,24	RONDA ALTA	70.248,44
ARATIBA	71.654,47	GUABIJU	17.745,31	RONDINHA	34.145,93
ARARIO DO MEIO	262.710,80	GUABIBA	451.676,28	ROQUE GONZALES	34.750,27
ARARIO DO PAIORE	14.935,86	GUAPORE	327.554,02	ROSARIO DO SUL	190.223,02
ARARIO DO SAL	32.194,54	GUARANIAS DAS MISSOES	54.925,56	SAGRADA FAMILIA	4.060,97
ARARIO DO TIGRE	54.599,56	HARMONIA	71.837,96	SALDANHA MARTINHO	19.187,43
ARARIO DOS RATOS	47.243,70	HERVAL	20.816,35	SALTO DO JACUI	61.557,39
ARARIO GRANDE	60.372,65	HERVEIRAS	10.050,99	SALVADOR DAS MISSOES	24.525,22
ARVOREZINHA	86.498,38	HORIZONTINA	214.228,73	SALVADOR DO SUL	124.732,37
AUGUSTO PESTANA	51.605,19	MULHA NEGRA	9.955,50	SANANDUVA	177.420,17
AUREA	25.569,64	MUMATAI	38.151,57	SANTA BARBARA DO SUL	70.387,87
BAGE	741.028,43	IBARAMA	23.486,02	SANTA CECILIA DO SUL	10.967,29
BALNEARIO PINHAL	14.098,92	IBIACA	66.974,82	SANTA CLARA DO SUL	51.557,05
BARAO	51.586,27	IBIRAIARAS	61.936,51	SANTA CRUZ DO SUL	1.914.869,13
BARAO DO COTEGIPE	61.784,65	IBIRAPUITA	8.849,83	SANTA MARGARIDA DO SUL	4.953,60
BARAO DO TRIUNFO	13.303,91	IBIRUBA	195.258,53	SANTA MARIA	2.517.758,08
BARRA DO QUARITA	5.250,82	IGOREJINHA	280.905,99	SANTA MARIA DO HERVAL	113.041,44
BARRA DO QUARAI	4.361,78	IGUAU	700.245,15	SANTA MARIA DO PATRULHA	708.387,87
BARRA DO RIBEIRO	5.431,48	ILOPOLIS	38.577,02	SANTA TEREZA	10.687,09
BARRA DO RIO AZUL	12.175,60	IMBE	85.147,58	SANTA VITORIA DO PALMAR	139.796,35
BARRA FUNDA	22.589,24	IMIGRANTE	37.692,95	SANTANA DA BOA VISTA	15.479,81
BARRACAO	22.015,20	INDEPENDENCIA	28.038,39	SANTANA DO LIVRAMENTO	467.752,79
BARRIOS CASSAL	23.294,26	INHACORA	7.390,30	SANTIAGO	517.379,63
BENJAMIN CONSTANT DO SUL	8.015,95	IRE	56.055,66	SANTO ANGELO	683.025,90
BENTO GONCALVES	2.345.237,46	IRANGA DO SUL	22.648,65	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	231.440,89
BOA VISTA DAS MISSOES	13.320,84	IRAI	27.758,17	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	17.758,17
BOA VISTA DO BURICA	48.972,85	ITARA	19.390,63	SANTO ANTONIO DO PALMA	11.028,93
BOA VISTA DO CADEADO	10.478,08	ITACURUBI	3.061,01	SANTO ANTONIO DO PLANALTO	8.922,89
BOA VISTA DO INCRA	13.168,96	ITAPUCA	9.091,38	SANTO AUGUSTO	89.654,65
BOA VISTA DO SUL	58.656,50	ITAQUI	147.486,37	SANTO CRISTO	136.385,29
BOM JESUS	47.789,96	ITATI	15.519,11	SANTO EXPEDITO DO SUL	14.388,05
BOM PRINCIPIO	152.170,82	ITATIBA DO SUL	14.981,19	SAO BORJA	406.950,12
BOM PROGRESSO	5.138,24	IVORA	21.358,14	SAO DOMINGOS DO SUL	29.214,65
BOM RETIRO DO SUL	84.776,10	IVOTI	362.003,20	SAO FRANCISCO DE ASSIS	92.456,51
BOQUEIRAO DO LEAO	39.941,29	JABOTICABA	10.720,13	SAO FRANCISCO DE PAULA	129.273,47